



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARISI

Parisi/SP, Segunda-feira, 22 de Fevereiro de 2021 - Edição 1080

PODER EXECUTIVO

DECRETO

DECRETO Nº 1.903 de 02 de Fevereiro de 2.021.

(Dispõe sobre a regulamentação da Lei Municipal nº 790/21 de 1º de fevereiro de 2.021, Parisi Trabalha – Projeto Trabalho).

OCLAIR BARÃO BENTO, Prefeito do Município de Parisi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído o programa assistencial "Parisi Trabalha" 15 (quinze) vagas, a serem distribuídas de forma igualitária entre os candidatos de ambos os sexos.

§ 1º - Nos termos do artigo 1º da Lei Municipal n.º 790/21 de 1º de fevereiro de 2.021, serão destinadas vagas a egressos do sistema penitenciário e portador de deficiência; e cumpridos os requisitos previstos no artigo 3º da mesma lei.

§ 2º - O cadastramento e a seleção serão realizados pela Secretaria Municipal de Promoção Humana e Ação Social, através do CRAS.

Art. 2º - São requisitos para participação do programa:

I - realizar cadastro para o programa social;

II - no ato da inscrição indicar se concorre a ampla concorrência ou as vagas reservadas;

III - não estar percebendo benefício previdenciário, benefício de prestação continuada ou seguro desemprego; atendendo concomitante todas as exigências do artigo 3º da Lei Municipal n.º 790/21 de 1º de fevereiro de 2.021;

IV - comprovadamente residir no Município de Parisi;

V - ter idade equivalente ou superior a 18 (dezoito) anos.

Art. 3º - A Administração Municipal tornará público o local de inscrições ao programa mediante publicação deste Decreto no Diário Oficial do Município e no local de costume no prédio da Prefeitura Municipal e da Secretaria de Assistência Social.

Art. 4º - Será beneficiada apenas uma pessoa por núcleo familiar. Para efeitos desse Decreto, núcleo familiar é considerado o local onde vivem as pessoas, sob o mesmo teto e sobre a mesma dependência econômica financeira simultaneamente.

Art. 5º - Caso o número de inscritos seja maior que o número de vagas, a preferência para a participação no programa será definida mediante a aplicação, pela ordem dos seguintes critérios:

I - menor renda per capita;

II - famílias monoparentais;

III - maior número de dependentes na família;

IV - família com integrantes portadores de deficiência.

V - candidato com maior idade.

Parágrafo único - Havendo empate, o desempate ocorrerá através de sorteio público.

Art. 6º - A relação dos candidatos selecionados será divulgada no Diário Oficial do Município e afixada em local de costume no prédio da Prefeitura Municipal e na Secretaria de Assistência Social.

Art. 7º - Os candidatos selecionados serão convocados para apresentação de documentos e posterior assinatura do termo de adesão ao programa.

Art. 8º - Os inscritos deverão comprovar as exigências da lei e do respectivo decreto mediante apresentação de documentos.

Parágrafo único - As inexatidões das afirmativas e irregularidades nos documentos, ainda que verificadas posteriormente, eliminará automaticamente o candidato do programa sem prejuízo de sua responsabilização administrativa, civil e criminal.

Art. 9º - O beneficiário será desligado do Programa se no transcorrer do mesmo, sair da condição de desempregado ou passar a obter outra fonte de renda.

Art. 10º - A adesão do desempregado ao Programa implica na sua participação efetiva junto às atividades visando a colaboração na limpeza, conservação, manutenção e restauração das vias públicas municipais, além disso, os participantes do programa poderão colaborar na limpeza, conservação e manutenção dos terrenos baldios do município.

Parágrafo único - As atividades a serem desempenhadas pelos participantes serão atribuídas com a devida anuência e observância da



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARISI

Parisi/SP, Segunda-feira, 22 de Fevereiro de 2021 - Edição 1080

Secretaria de Promoção Humana e Ação Social.

Art. 11º - A Prefeitura fornecerá aos beneficiários, materiais, equipamentos e ferramentas necessários à execução das atividades.

Art. 12º - O beneficiário participante também será excluído do programa nas seguintes hipóteses:

I - quando convocado após seleção, não se apresentar para as devidas atividades no prazo determinado.

II - quando não observar as normas estabelecidas pelo órgão coordenador do programa;

III - quando se ausentar, injustificadamente, às atividades que lhe forem designadas por três dias consecutivos ou seis dias intercalados no período de um mês;

IV - quando deixar de comparecer, injustificadamente, ao curso de qualificação por duas vezes durante o mesmo mês;

V - quando adotar comportamento inadequado ao funcionamento do Programa.

Parágrafo único - Os casos excepcionais não previstos nas hipóteses acima serão decididos pela Secretaria Municipal de Promoção Humana e Ação Social, mediante comissão formada por servidores da pasta.

Art. 13º - O beneficiário que, por vontade própria solicitar o seu desligamento, ou que incorrer nas hipóteses previstas na lei que ensejam seu desligamento, ainda que involuntário, receberá sua bolsa proporcional, considerando para efeito de cálculo do mesmo, o primeiro dia útil em que for iniciada a contagem dos dias de atividade até o dia de seu efetivo desligamento.

Art. 14º - As vagas que surgirem no Programa face ao desligamento do beneficiário participante poderão ser preenchidas imediatamente por outro inscrito, que completará o período, observadas a ordem de classificação e os critérios de desempate.

Parágrafo único - Não havendo inscritos, poderá a Secretaria Municipal de Promoção Humana e Ação Social reabrir o período de inscrição promovendo a devida divulgação mediante comunicado junto ao Diário Oficial do Município, Site da Prefeitura e afixada em local de costume no prédio da Prefeitura Municipal e na Secretaria de Promoção Humana e Ação Social.

Art. 15º - A Secretaria Municipal de Promoção Humana e Ação Social acompanhará e controlará os resultados do programa emitindo relatórios trimestrais, do desempenho das pessoas que participam do mesmo.

Art. 16º - As inscrições deverão ser feitas junto ao CRAS, das 09h00 às 11h00 e das 13h00 às 17h00, nos dias 23 e 24 de Fevereiro de 2.021.

Art. 17º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Paço Municipal "José Gimenez", aos 02 de Fevereiro de 2.021.

OCLAIR BARÃO BENTO
Prefeito Municipal

Publicado e Registrado no Setor de Expedientes e Registros, data supra.

Telma Regina Salerno Jordão
Chefe do Setor

DECRETO

DECRETO Nº 1.902 de 02 de Fevereiro de 2.021

(Regulamenta a Lei Municipal nº 761, de 23 de agosto de 2019, para dispor sobre as regras e os procedimentos do Programa Família Acolhedora).

OCLAIR BARÃO BENTO, Prefeito Municipal de Parisi, no uso de suas atribuições legais, na forma da Lei Orgânica do Município de Parisi;

DECRETA:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARISI

Parisi/SP, Segunda-feira, 22 de Fevereiro de 2021 - Edição 1080

Art. 1º - Fica regulamentada a Lei Municipal nº 761, de 23 de agosto de 2019, para dispor sobre as regras e os procedimentos do Programa Família Acolhedora.

CAPÍTULO I - PÚBLICO BENEFICIÁRIO

Art. 2º - São beneficiários do Programa Família Acolhedora crianças de 0 (zero) a 12 (doze) anos e adolescentes de 12 (doze) a 18 (dezoito) anos incompletos, com ou sem deficiência, em medida de proteção de afastamento do convívio familiar aplicada pelo Poder Judiciário, ou em situação de abandono até a manifestação do referido órgão.

Art. 3º- A decisão de inclusão de crianças e adolescentes, afastados do convívio familiar e comunitário, em decorrência de medida de proteção aplicada pelo Poder Judiciário, no Programa Família Acolhedora, dependerá da avaliação da área técnica do setor psicossocial do judiciário.

Art. 4º - A criança ou o adolescente incluído no Programa Família Acolhedora terá prioridade aos serviços públicos municipais e a tramitação dos processos administrativos, no âmbito municipal, que disponham sobre seus direitos.

CAPÍTULO II - EXECUÇÃO DO PROGRAMA

Art. 5º - A execução do Programa Família Acolhedora compete a Secretaria Municipal de Promoção Humana e Ação Social de Parisi, que poderá realizar parceria com Organizações da Sociedade Civil (OSCs), nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

Art. 6º - Na execução do Programa Família Acolhedora são responsabilidades da Secretaria Municipal de Promoção Humana e Ação Social de Parisi:

- I - selecionar as famílias, observado os requisitos previstos na Lei nº 761, de 2019, e cadastrá-las;
- II - capacitar as famílias selecionadas para o exemplar acolhimento das crianças e adolescentes;
- III - acompanhar sistematicamente as famílias selecionadas durante todo o período do acolhimento, através de visitas domiciliares e relatórios psicossociais realizados por equipe técnica, a partir do Plano Individual e Familiar de Atendimento construído com cada família;
- IV - orientar as famílias selecionadas e a criança ou adolescente acolhido sobre o processo de desligamento;
- V - auxiliar as famílias selecionadas com a matrícula e frequência escolar, nos encaminhamentos aos serviços de saúde, no acesso ao programa adolescente aprendiz e/ou no acesso a vagas de emprego;
- VI - acompanhar a família de origem ou extensa visando à reintegração familiar ou opinar pelo encaminhamento à família substituta, quando for o caso;
- VII - proporcionar o convívio familiar e comunitário da criança ou do adolescente acolhido com a família de origem ou extensa;
- VIII - repassar mensalmente o subsídio para a Família Acolhedora, nos termos da Lei nº 761, de 2019 e deste Decreto;
- IX - solicitar, analisar e aprovar a prestação de contas do subsídio recebido pela Família Acolhedora;
- X - opinar para o Poder Judiciário sobre o desligamento da família acolhedora do programa ou a desvinculação da criança ou adolescente da família;
- XI - emitir, sistematicamente, e sempre que solicitado, relatórios técnicos sobre a família e a criança ou adolescente acolhido;
- XII - manter sob sua guarda os documentos referentes à família e a criança ou adolescente acolhido;
- XIII - promover e informar eventual pedido de desistência da família acolhedora;
- XIV - informar ao Poder Judiciário sobre eventual violação de direito da criança ou do adolescente acolhido;
- XV - selecionar equipe técnica capacitada, suficiente e com experiência em acolhimento de criança e adolescente, para trabalhar na execução do Programa Família Acolhedora;
- XVI - divulgar o programa, a fim de possibilitar o cadastramento das famílias acolhedoras;

CAPÍTULO III - REQUISITOS E DOCUMENTOS DAS FAMÍLIAS ACOLHEDORAS

Art. 7º -Poderá cadastrar-se para ser Família Acolhedora pessoa física:

- I - maior de 21 (vinte e um) anos, comprovados através de cópia da carteira de identidade ou do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com diferença de idade de, no mínimo, 16 (dezesesseis) anos em relação aos acolhidos;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARISI

Parisi/SP, Segunda-feira, 22 de Fevereiro de 2021 - Edição 1080

II - que comprove, não ter interesse em adoção e possuir concordância para ser o guardião legal, bem como disponibilidade de tempo, por declaração de todos os membros capazes do núcleo familiar;

III - que possuir residência no Município de Parisi, comprovada através da apresentação de conta de energia elétrica, de telefonia, Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), habitacional ou outro documento similar em seu nome ou de um dos integrantes da família;

IV - que possuir idoneidade moral comprovada;

V - que apresentar Certidão Negativa de Antecedentes Criminais Estadual e Federal;

VI - que apresentar parecer psicossocial favorável, emitido por profissional habilitado do município, de que o pretense guardião legal não apresenta problema psiquiátrico grave ou dependência de substância psicoativa;

Art. 8º - Não poderão cadastrar-se no Programa Família Acolhedora:

I - os servidores públicos municipais de Parisi que possuam atuação direta com o serviço de acolhimento de criança e adolescente;

II - os profissionais das Organizações parcerias e que possuam atuação direta no serviço de acolhimento de criança e adolescente.

CAPITULO IV - ACOMPANHAMENTO FAMILIAR

Art. 9º - O acompanhamento da Família acolhedora será realizado por equipe técnica, através de visitas domiciliares e relatórios psicossociais, a partir do Plano Individual de Atendimento elaborado com a Família Acolhedora e a(s) criança(s) ou adolescente(s) acolhido(s).

CAPITULO V - SUBSIDIO FINANCEIRO

Art. 10º A Família Acolhedora que realizar sua inscrição e acolher criança ou adolescente receberá mensalmente subsídio financeiro no valor de 1,5 (Um e meio) Salário Mínimo Nacional, por acolhimento, para o financiamento e custeio de suas despesas.

§ 1º O subsídio financeiro consiste no auxílio monetário mensal repassado à família para o custeio, dentre outras, das despesas com alimentação, vestuário, higiene, saúde, educação, lazer, esporte, entretenimento e transporte do acolhido.

§ 2º - Na execução do programa o valor de 1 (um) Salário Mínimo Nacional a título de subsídio financeiro estará sujeito a contabilidade separada e prestação de contas, junto ao pessoal técnico de acompanhamento.

§ 3º - Na existência de mais de um acolhido, será acrescido o valor de 1 (um) Salário Mínimo Nacional por criança ou adolescente.

Art. 11º - O acolhido com demandas específicas, poderá ter o valor do subsídio financeiro acrescido em até 20% (vinte por cento) do montante estabelecido no art. 10 deste Decreto:

I - em situação de risco de vida ou ameaça a integridade física ou moral, declarados judicialmente;

II - com situação de saúde específica que demande tratamento contínuo, comprovada através de laudo médico que justifique gastos excedentes.

CAPITULO VI - PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 12º - Na execução do programa a Família Acolhedora prestará contas dos recursos financeiros públicos recebidos, salvo tenha renunciado o pagamento.

Art. 13º - A família acolhedora prestará mensalmente contas da utilização do subsídio financeiro e do Benefício de Prestação Continuada (BPC), se houver, à equipe técnica do Programa.

Art. 14º - As despesas realizadas com o subsídio pela Família Acolhedora deverão observar as regras do Manual de Prestação de Contas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no que couber, e atender as seguintes especificidades:

I - seja o subsídio financeiro mensal repassado para a Família Acolhedora mediante depósito ou transferência eletrônica para a conta de titularidade do guardião legal aberta em instituição financeira pública, isenta de tarifas e utilizada exclusivamente para esta finalidade;

II - seja a movimentação do subsídio financeiro mensal realizada pela Família Acolhedora mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final.

Parágrafo Primeiro - O valor correspondente a até 30% (trinta por cento) do subsídio financeiro mensal poderá ser movimentado pela Família Acolhedora através de pagamento em espécie, desde que comprovada a despesa mediante recibo ou nota fiscal, com CPF/MF do consumidor identificado como membro da Família Acolhedora.

Parágrafo Segundo - O valor correspondente a até 30% (trinta por cento) do subsídio financeiro mensal poderá ser movimentado pela Família Acolhedora através de pagamento eletrônico ou em espécie, com simples declaração da finalidade das despesas.

Art. 15º - A movimentação do subsídio financeiro mensal pela Família Acolhedora deverá atender aos interesses do acolhido, ainda que contemple despesas para todo o grupo familiar.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARISI

Parisi/SP, Segunda-feira, 22 de Fevereiro de 2021 - Edição 1080

Parágrafo único - Os bens móveis adquiridos com os recursos do subsídio financeiro mensal são de propriedade do acolhido.

Art. 16º - O subsídio financeiro mensal eventualmente não utilizado pela Família Acolhedora em favor do beneficiário deverá ser depositado em aplicação financeira ou poupança.

Art. 17º - A Família Acolhedora que receber o subsídio financeiro mensal e incorrer em desvio da finalidade do uso do recurso financeiro, ficará obrigada a ressarcir o valor recebido.

Parágrafo único - O subsídio financeiro mensal não poderá ser utilizado:

I - para despesas que não tenham relação direta ou indireta com o acolhido; II - para pagamento de taxas ou tarifas bancárias;

III - juros e multas, salvo se houver no repasse do recurso financeiro;

IV - para pagamento de despesas retroativas à data do acolhimento;

V - para remunerar servidor ou empregado público;

VI - para pagamento de parcelamentos de dívidas.

Art. 18º - Da decisão que determinar o ressarcimento, será a Família Acolhedora notificada para devolução espontânea dos valores, sob pena do ajuizamento da ação judicial cabível.

Parágrafo único. Não sendo adimplido o valor referido no caput deste artigo, incidirá a indexação pela Unidade Financeira Municipal (UFM) e juros de mora de 1% a.a. (um por cento ao ano) desde a data final para pagamento espontâneo até a data do efetivo pagamento.

CAPITULO VII - DESLIGAMENTO DA FAMÍLIA ACOLHEDORA

Art. 19º - O desligamento da Família Acolhedora em caso de perda dos requisitos previstos no Programa ou descumprimento de obrigações e responsabilidades depende de Relatório da Equipe Técnica do Programa indicando o afastamento da família.

CAPITULO VIII - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20º - Eventuais abrigamentos ocorridos sob a vigência da Lei n.º 761, de 23 de agosto de 2.019 e anteriores a esse Decreto deverão ser indenizados retroativamente a esta regulamentação, mediante relatório da equipe técnica da Secretaria Municipal de Promoção Humana e Ação Social e a comprovação de despesas com o acolhido, limitado o subsídio ao valor mensal previsto no art. 10 e demais condições constantes desse Decreto.

Art. 21º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Paço Municipal "José Gimenez", aos 02 de Fevereiro de 2.021.

OCLAIR BARÃO BENTO
Prefeito Municipal

Publicado e Registrado no Setor de Expedientes e Registros, data supra.

Telma Regina Salerno Jordão
Chefe do Setor

DECRETO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARISI

Parisi/SP, Segunda-feira, 22 de Fevereiro de 2021 - Edição 1080

3.3.90.30.00		MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo:	0	05	00
	05			TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIO FEDERAIS-VINCULADOS		
281 000		RECURSOS DO SALÁRIO EDUCAÇÃO-PRÉ-ESCOLA				



Anulação (-)

-22.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "José Gimenez", aos 02 de Fevereiro de 2.021.

OCLAIR BARÃO BENTO
Prefeito Municipal

Publicado e Registrado no Setor de Expedientes e Registros, data supra.

Telma Regina Salerno Jordão
Chefe do Setor